

04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça – Via Verde CEP.: 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, denominada CONTRATANTE e o Senhor Luiz Robson Marques da Silva, portador do RG nº 449052 SSP/AC e CPF sob o nº 955.187.032-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Virgulino Freire, nº 240, Condomínio Buritis, Bairro Copacabana, na cidade de Tarauacá-AC, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, pactuam o presente TERMO DE ADESÃO À CATEGORIA DE PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o qual se regerá pelos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e Lei nº 9.099/95 e suas respectivas alterações, atendidas as condições a seguir enunciadas e o confido nos autos do Processo Administrativo Tipo “P” nº. 0101791-80.2015.8.01.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - A COLABORADOR que figura neste instrumento, exercerá a função de CONCILIADOR, com atuação na Comarca de Tarauacá.

II - A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza jurídica de COLABORADOR encontram-se estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 221/2010, de 30/12/2010, na Lei nº 9.099/95 e no Processo Tipo “P” nº. 0101791-80.2015.8.01.0000.

III - A relação do colaborador com o serviço público é precária, não configurando estabilidade ou vínculo empregatício, podendo seu desligamento ocorrer na forma estabelecida na cláusula Quinta do presente Termo.

IV - O exercício efetivo da função de COLABORADOR constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

I - A colaboração do Juiz Leigo e do Conciliador será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de acordo com o Art. 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 221/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

I - Tendo por base o cálculo disciplinado no art. 127 da Lei Complementar Estadual nº. 221/2010, sendo reajustado anualmente, conforme o disposto no art. 11, da Resolução n. 13 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualmente correspondente à remuneração de Conciliador R\$ 5.472,79 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

II - Sendo o COLABORADOR desprovido de estabilidade, recebe o pagamento pela prestação de seus serviços, de acordo com o desenvolvimento e comparecimento de suas atividades, sujeitando-se aos descontos do Imposto de Renda sobre os valores recebidos mensalmente e, ainda, à contribuição previdenciária, não lhe sendo devidas férias, abono de férias nem gratificação natalina.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, devendo ser comunicado o interesse na rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como forma de não gerar prejuízos à prestação jurisdicional, e não obrigando ao CONTRANTE o pagamento de verbas indenizatórias.

II - Da mesma forma, ocorrerá rescisão do presente Termo por exercício irregular das atividades do COLABORADOR, sendo-lhe, via de consequência, aplicadas as medidas e sanções administrativas e penais previstas em lei.

III - O desligamento do COLABORADOR também poderá ocorrer por indicação do Coordenador dos Juizados ou a pedido do Juiz de Direito em exercício nos Juizados Especiais de suas respectivas Comarcas, com anuência do Coordenador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A adesão do COLABORADOR dar-se-á no momento da assinatura do presente Termo.

II - As cláusulas estabelecidas no presente Termo de Adesão são aplicáveis aos atuais exercentes das funções de Juiz Leigo e Conciliador, que anuíram ao seu conteúdo.

III - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões resultantes da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando às partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 31 de maio de 2019

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
CONTRATANTE

Luiz Robson Marques da Silva
COLABORADOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Processo: 000006-76.2018.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 33/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa Juruá Serviços Técnico Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ar, subestações transformadora (Cabine de Medição), grupos geradores de energia e no-breaks dos prédios dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e Fórum Criminal, localizados na Cidade da Justiça, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças genuínas e/ou originais do fabricante (mediante ressarcimento), de acordo com a proposta da contratada.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, no período de 29 de maio de 2019 a 29 de julho de 2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Data de assinatura: 28/05/2019

Valor: R\$ 53.800,60 (cinquenta e três mil oitocentos reais e sessenta centavos), sendo R\$ 34.428,88 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) para a prestação de serviço e R\$ 19.371,72 (dezenove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) para a aquisição de peças, com concessão do desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça.

Fiscal do Contrato: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será gerenciada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº:0001180-86.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GACOG

Interessado::Corregedoria Geral da Justiça

Assunto::Sistema de Interceptação Telefônica do Conselho Nacional de Justiça.

Despacho nº 9308 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Destina-se o feito à fiscalização quanto ao escoreito preenchimento do Sistema de Interceptações Telefônicas do Conselho Nacional de Justiça.
2. A Gerência de Serviços Auxiliares consignou na Informação de Id [0596903](#), a existência pendências nas unidades e meses a seguir:

Janeiro de 2019	
Comarca	Vara
Rio Branco	Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito (5ª Criminal)
Rio Branco	2ª Vara da Infância e Juventude

Fevereiro de 2019	
Comarca	Vara
Cruzeiro do Sul	1ª Vara Criminal
Rio Branco	Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito (5ª Criminal)

Março de 2019	
Comarca	Vara
Cruzeiro do Sul	1ª Vara Criminal
Rio Branco	Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito (5ª Criminal)

Abril de 2019	
Comarca	Vara
Acrelândia	Vara Única
Cruzeiro do Sul	1ª Vara Criminal
Manoel Urbano	Vara Única